



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.863, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Proíbe a comercialização, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena) e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 242/2019 – autoria do Nobre Vereador Vice-Presidente Cicero Pereira dos Santos)


O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica proibida a feitura informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, o porte, a posse e o uso da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), bem como da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena" ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, em especial para imposição de sanções para casos de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 25 de outubro de 2019.


ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal


LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização


FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa